



REGIMENTO INTERNO

MESV «Música Em Sua Vida»

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras disciplinadoras da MESV (Música Em Sua Vida);

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes no tocante aos cursos ministrados e conjuntos artísticos da MESV;

CONSIDERANDO, que urge fixar normas de funcionamento aos corpos docente e discente, elaboramos nesse Regimento normas que ajudarão a fixar uma melhor ordem e integridade, bem como transparência no proceder de cada integrante matriculado e assistido pela MESV (Música Em Sua Vida);

Fica instituído o Regimento Interno da MESV, dispondo sobre organização, atividades, finalidades e normas do seu funcionamento.

Capítulo I

DA ENTIDADE MANTENEDORA E OBJETIVOS

Art. 1º - A MESV será mantida através de doações diversas, as quais poderão vir do Governo Federal, do Governo Estadual ou da Prefeitura Municipal e colaboradores em geral.

Parágrafo Único - É oficializado o prefixo MESV para designar a atividade educacional musical.

Art. 2º - A MESV é destinada para a formação de atendimento Educacional Musical a um determinado grupo de indivíduos interessados e com capacidade para executarem o Curso a ser administrado por profissionais/monitores treinados.

Dir. da MESV



Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
SEÇÃO I
DO INGRESSO

Art. 3º - Para ingressar na MESV Música Em Sua Vida, os interessados deverão ter, no mínimo, 13 (treze) anos de idade, e seguir as regras determinadas do Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único - Excepcionalmente a MESV poderá abrir cursos especiais para candidatos com no mínimo, 12 (doze) anos de idade.

Art. 4º - Os candidatos deverão submeter-se aos testes de seleção para ingresso na MESV, que serão elaborados e determinados por seu corpo docente, seguindo critérios pedagógico-musicais atualizados.

Art. 5º - O resultado final dos testes consistirá numa relação dos candidatos aprovados que obtiverem a maior classificação.

Parágrafo Único - Haverá uma lista de suplentes que poderão ser chamados nas aberturas de vagas durante o ano letivo vigente.

Art. 6º - Após aprovados, os candidatos serão submetidos a um período de experiência de 02 (dois) meses, onde, demonstrarão suas aptidões e adaptações ao Regimento Interno.

Art. 7º - A efetivação do Estudante/Aluno será realizada após a execução de todos os procedimentos dos Artigos 4º, 5º e 6º.

SEÇÃO II
DOS CURSOS - ORGANIZAÇÃO, DURAÇÃO E EXIGÊNCIAS
I - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º - Os Cursos da MESV são estabelecidos em Violão Popular, Canto

Cláudio da Silva

Popular, Piano Clássico e Musicalização para iniciantes, tendo como prioridade a inserção do indivíduo na área Educacional Musical.

Art. 9º - O currículo geral dos cursos da MESV consta de:

I - MATÉRIA PEDAGÓGICA

- a) Instrumento Musical (matéria principal)
- b) Matérias Teóricas Clássica/Popular dos Cursos relacionados
- c) Testes Orais e Escritos/ Apresentações Individuais/ou Conjuntos (Oficinas)
- d) Testes Práticos
- e) História da Música
- f) História da Música Brasileira
- g) Harmonia Moderna
- h) Formação de Acordes
- i) Formação de Escalas
- j) Músicas Populares
- l) Estilos Musicais Diversos

Parágrafo Único - A pedagogia administrada é do regimento interno e deverá ser seguida pelos Profissionais/Monitores e Alunos/Estudantes.

II - CURSOS ESPECIAIS E ADAPTAÇÕES AOS JÁ IMPLANTADOS

Art. 10º - Poderão ser gerados e/ou criados/adaptados Cursos Especiais para iniciantes caso haja condições para tanto através de solicitação escrita junto à secretaria.

II DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 11 - O Curso terá a duração de 10 (dez) meses, compreendido de 60 (sessenta) minutos cada aula.

Parágrafo Único - As aulas presenciais poderão acompanhar as Apostilas.

I - MATÉRIAS TEÓRICAS

- a) Teoria e Percepção até (10) Dez Meses;
- b) Teoria e Percepção para adultos/adolescentes até (10) Dez Meses;
- c) Prática Instrumental/Harmonia, com duração de até (10) Meses;
- d) História da Música, com duração de até 10 Meses;
- e) História da Música Brasileira, com duração de 03 (três) a 06 (seis) meses;
- f) Apreciação Musical (apresentações), durante os 10 (dez) meses de Curso;

Cláudio da Silva

g) Conjuntos Musicais, Trios, Quartetos, Quintetos, Duplas, com duração parcial;

II - DO ESTUDO PRÁTICO DOS INSTRUMENTOS

- a) Piano/Introdução ao Clássico por até 10 (dez) meses por Matrícula Anual;
- b) Teclado/Introdução a Harmonia Moderna por até 10 (dez) meses por Matrícula Anual;
- c) Violão Popular/Introdução Harmonia Moderna por até 10 (dez) meses;
- d) Canto Popular/Introdução por até 10 (dez) meses;
- e) Contra Baixo Popular, Introdução a Harmonia Moderna por até (10) dez meses.

Parágrafo Único - Caso a aptidão pelo instrumento seja declarada inapropriada ou insatisfatória ao longo do Curso, uma nova oportunidade de matrícula poderá ser oferecida ao aluno/estudante para fins de ingresso em outra modalidade musical.

Art. 12 O conteúdo dos cursos deverá ser elaborado pelo corpo docente da MESV e poderá ser modificado sempre que necessário com autorização final do Presidente da MESV.

III - DAS EXIGÊNCIAS

Art. 13 - Para participar das Oficinas, Duetos, Trios, Quartetos, Quintetos..., os alunos serão indicados pelos INSTRUTORES da MESV.

§ 1º - Havendo necessidade de elementos para suprir os Grandes Conjuntos, a MESV deverá solicitar aos profissionais/monitores correspondentes, participação junto aos estudantes.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA/ DISCIPLINA E AFASTAMENTO DO ALUNO

Art. 14 - Após 07 (sete) faltas com ou sem justificativas, por se tratar de um Curso de 10 (dez) meses, o aluno/estudante terá sua matrícula cancelada, podendo ser inserido novamente no quadro de alunos através de Concursos Semestrais e/ou Anuais.

Parágrafo Único - Não haverá exceções mesmo com a administração de atestados médicos. Seguem-se todas as diretrizes anexadas e contidas no

Cláudio da Silva

RS - MESV - 58

Artigo 9°.

Art. 15 - O não comparecimento dos alunos convocados para as apresentações públicas da MESV, implicará o apontamento de 02 (duas) faltas.

Art. 16 - As justificativas para os abonos de faltas só serão concedidas por motivo de doenças infectocontagiosas ou luto em família, podendo ser exigida comprovação.

Art. 17 - No caso de indisciplina verbal ou física, advindas do estudante, a suspensão poderá ser imediata até serem esclarecidos os fatos pela Diretoria da MESV.

Parágrafo Único - O Estudante ou responsável terá até 15 (quinze) dias para solicitar uma reunião com o intuito de obter soluções frente ao ocorrido na secretaria da MESV.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 18 - A avaliação dos cursos deverá ser feita por meio de gabarito em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo reprovado o aluno que obtiver média abaixo de 70 (setenta).

§ 1° - O critério de avaliação levará em conta a freqüência, o interesse e a capacidade do aluno bem como os testes realizados em forma de prova oral, escrita e prática.

§ 2° - A avaliação dos cursos quanto a gabarito poderá sofrer transformações no decorrer da experiência do emprego da mesma. As provas ocorrerão em todas as últimas semanas de cada mês anual para todas as modalidades.

§ 3° - As avaliações serão mensais, bimestrais e trimestrais. Notas abaixo de 70 (setenta) implicarão em repetição e/ou revisão/ reaplicação das matérias envolvidas.

Art. 19 - Não haverá Segunda chamada para Testes, Provas, Aplicações Práticas, salvo com a apresentação de atestado médico ou por falecimento.

Osório da Silva

Art. 20 - A avaliação dos Cursos de Música da MESV será feita por meio de critérios de conceitos, a saber:

- a) ADL - aprovado com distinção e louvor (100);
- b) AD - aprovado com distinção (80 a 90);
- c) A - aprovado (70,0 a 89);
- d) R - reprovado (0,0 a 69)

Art. 21 - O não comparecimento do aluno nas provas implicará em sua reprovação.

Art. 22 - O aluno que for reprovado três vezes seguidas ou interpoladas nas matérias Obrigatórias, será eliminado da MESV (reprovação semestral).

Parágrafo Único - A eliminação do aluno deverá ser avaliada pelo seu Instrutor e pela Diretoria da MESV.

Art. 23 - O primeiro semestre de frequência na MESV terá caráter probatório no Curso de Instrumento.

Art. 24 - Será dado Certificado de Conclusão do Curso somente para os alunos que cumprirem com toda a Grade Curricular.

Parágrafo Único - Na conclusão do curso o aluno deverá realizar um recital.

SEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA

Art. 25 - Só será permitida transferência de dia e horário nas classes teóricas na primeira semana de aula, desde que haja disponibilidade de vaga.

Art. 26 - É vedado ao aluno regredir ou avançar no curso teórico da MESV por livre opção, sendo que a transgressão desta regra implicará sua eliminação da MESV.

Dirio da Silva



**SEÇÃO VI
DA MATRÍCULA**

Art. 27 - As matrículas para os novos alunos da MESV serão efetuadas nas datas determinadas pela Direção.

**Capítulo III
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE
SEÇÃO I
DO CORPO DOCENTE**

Art. 28 - O corpo docente da MESV, será integrado por profissionais/monitores treinados e capacitados pela Diretoria; sendo esses submetidos a testes, avaliações para só depois serem contratados.

Art. 29 - São deveres do corpo docente da MESV:

I - Cumprir rigorosamente o horário de trabalho determinado pela Diretoria da MESV sob pena de sofrer as penalidades previstas em lei;

II - Fazer as avaliações dos alunos nos prazos, a fim de que os trabalhos da Secretaria da MESV, não sofram soluções de continuidade;

III - Obedecer ao currículo da MESV;

IV - Manter os Diários de Classe corretamente preenchidos, no que diz respeito à frequência dos alunos (assinaturas nos dias de aula);

V - Zelar pelo patrimônio da MESV;

VI - Ser cordial com os alunos e membros da MESV.

VII - Obedecer às Ordens Internas baixadas pela Diretoria da MESV;

VIII - Cumprir o presente regulamento.

Art. 30 - Os profissionais/monitores uma vez convocados pela MESV, deverão realizar apresentações públicas, participando dos projetos musicais.

Delirio da Silva

Art. 31 - É expressamente proibido cobrar as aulas na Instituição MESV.

Art. 32 - O Conselho de Classe será formado pelos profissionais/monitores e Diretoria, convocados de acordo com os naipes de instrumentos ou matérias teóricas, a fim de ajudar a solucionar casos isolados de alunos sobre notas, reprovações, eliminações entre outros.

SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art. 33 - São deveres do corpo discente da MESV:

I - Assistir às aulas com o máximo interesse, cumprindo horários com rigor, esforçando para manter um aproveitamento digno da MESV;

II - Manter um comportamento condizente com a importância da MESV, não sendo permitido falta de respeito, nem atitudes agressivas para com os profissionais/monitores, funcionários, membros e colegas;

III - Zelar pelo patrimônio da MESV, sendo que os alunos que lhe causarem danos deverão arcar com o ressarcimento destes, com rapidez.

Art. 34 - É expressamente proibido ao corpo discente da MESV levar os instrumentos a esta pertencentes para fora do recinto escolar, sob pena de eliminação, salvo para fins específicos de recitais/apresentações.

Art. 35 - É vedada ao corpo discente da MESV, a frequência em outros cursos de música, públicos ou particulares.

Art. 36 - Os alunos que faltarem ao cumprimento dos deveres contidos no artigo 32 ou que incorrerem em faltas previstas nos artigos 33 e 34 deste decreto, sofrerão as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão de 01 (uma) a 03 (três) aulas;

III - Eliminação da MESV.

Parágrafo Único - Imputada uma falta ao aluno, este deverá ser notificado por

Dilvo da Silva



escrito, na pessoa de seus pais ou responsáveis, para que apresentem defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Os pais ou responsáveis não poderão assistir às aulas, desde que haja a anuência dos profissionais/monitores.

Art. 38 – A MESV não aceita como crédito cursos feitos em outras instituições públicas ou particulares.

Art. 39 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria da MESV.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art.40 - A abertura será das 08h às 11h30min. Reabertura das 13h às 21h.

Parágrafo Único - Fechamento em feriados nacionais, estaduais e municipais.

SEÇÃO II

CHEGADA E SAÍDA DE ADOLESCENTES

Art.41 - Para adolescentes abaixo dos 18 anos de idade, o horário máximo para saída do estabelecimento da MESV será as 18:00 horas impreterivelmente.

Parágrafo Único - Todos os adolescentes deverão estar acompanhados de seus respectivos responsáveis durante a entrada e saída do estabelecimento.

Debro da Silva



Art.42 - No caso do Estudante/Aluno anteceda o horário de entrada e/ou ultrapasse o de saída, a MESV comunicará o seu responsável legal que providenciará o seu retorno/saída.

SEÇÃO IV DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art.43 - A quantidade de vagas para adolescentes obterá sempre um percentual de até 60% (sessenta por cento) sendo: 40% (quarenta por cento) destinado a estudantes de Instituições Públicas Gratuitas e 20% (vinte por cento) destinado a estudantes de Escolas Particulares.

Parágrafo Único - Preenchido o quadro percentual de 60% (sessenta por cento) à 40% (Quarenta por Cento) restante serão distribuídos igualmente para adultos.

CAPITULO VI SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES DAS AULAS/DURAÇÃO/MESES

Art.44 - Será oferecido ao Estudante/Aluno 10 (dez) meses de 01 (uma) aula semanal com duração de 60 (sessenta) minutos cada aula.

SEÇÃO II DA REPOSIÇÃO DE AULAS PERDIDAS

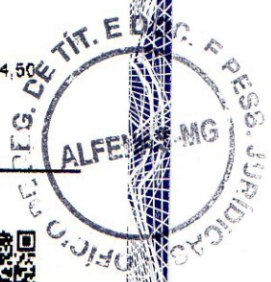
Art. 45 - As reposições analisadas como possíveis, deverão ser efetuadas em até 07 (sete) dias.

Parágrafo Único - O dia e horário da reposição deverão ser encaminhados à Secretaria da MESV através de solicitação do Estudante/Aluno ou responsável.

Cláudio da Silva

EM BRANCO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Praça Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas - MG
Fone / Whats: (35) 3292-7529
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com



PROTOCOLO Nº 39185 - Registro nº 5823 - Av 4
Livro A48 - Folha 367/377 - Data: 01/04/2021

Cotação: Emol R\$ 218,39 - TFJ R\$ 75,17 - Recomeço R\$ 12,94 - Valor Final R\$ 304,50
ISS: R\$ 4,31 - Códigos 6101-0 (1), 6201-8 (1), 6801-9 (1), 6101-8 (11)
Vanessa Lucas Reis - Escrevente

Vanessa Lucas Reis

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascensão de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: EAW29228
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9443323897464526



Emol.: R\$ 229,33 - TFJ: R\$ 75,17 - Valor Final: R\$ 304,50 - ISS: R\$ 4,31
Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Vanessa Lucas Reis - Escrevente
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

EM BRANCO



CAPITULO VII

PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES

SEÇÃO I

Art. 46 - A Instituição acompanhará o calendário seguido pelas escolas públicas e particulares nos períodos de férias e feriados.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DE CÂMARAS, CORAIS, CONJUNTOS POPULARES

Art. 47 - Para que o Aluno/Estudante participe das camaras, corais e/ou conjuntos populares, uma seleção será feita pelos profissionais/monitores e Diretoria da **MESV**.

Parágrafo Único

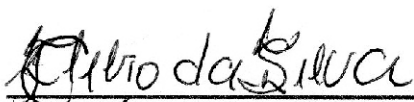
Os Alunos/Estudantes selecionados para participarem das Câmaras, Corais e Conjuntos Populares, poderão receber incentivos monetários ou não, através de Programas de arrecadações/doações da **MESV**.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DOS PAIS/RESPONSÁVEIS

Art. 48 - A **MESV** se reserva no direito de se reunir bimestral com os pais dos alunos, ora participantes.

Alfenas, 29 de janeiro de 2021


CLÉBIO DA SILVA
Presidente